



**DECRETO Nº 067/2020**

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal ocorrido na data de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal Nº 033/2020, como medida de enfrentamento ao avanço desta;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento, não há previsão de cessamento das medidas de enfrentamento ao avanço do coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do Art. 32, da Lei Federal nº 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996 a qual estabeleceu que o ensino fundamental obrigatório será presencial, sendo que o sistema a distância será utilizado em situações emergenciais<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> “Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

(...)

<sup>4º</sup> O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.



**CONSIDERANDO** o contido na Nota de Esclarecimento emitida na data de 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente no item 3 (três) e no item 5 (cinco) que estabeleceu que no processo de reorganização dos calendários escolares, deverá ser assegurado a reposição de aulas e a realização de atividades escolares as quais possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais. <sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação Nº 01/2020 do processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação por meio da ATA nº 01/2020, de 15 de abril de 2020, deliberou aprovando o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais;

**CONSIDERANDO** que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR (Conselho Estadual de Educação) de 31 de março de 2020,

#### **DECRETA:**

---

<sup>2</sup> “3. no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal”;

“5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos;

V - educação especial”.



**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir de 06 de abril de 2020 até ulterior deliberação, o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará por meio de instrução normativa a execução do programa instituído no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

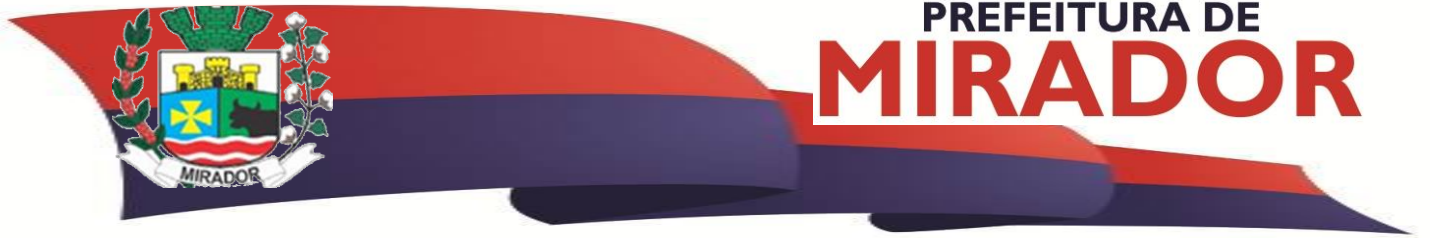
§ 1º As atividades referidas no *caput* deste artigo, abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de retirada das atividades impressas estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações.

§ 3º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

**Art. 3º** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar, com a respectiva devolução dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e nota.

**Parágrafo único.** A devolução para correção das atividades deverá ser realizada mediante o envio encaminhada em meio físico, conforme cronograma das unidades escolares.



**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural de Plano de Ação das aulas não presenciais para toda Rede Municipal de Ensino, para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas unidades escolares.

**Art. 5º** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, livros, apostilas e mídias em geral deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 6º** Cada uma das unidades escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pelo Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

**Parágrafo único.** Aprovada a proposta de trabalho referida no *caput*, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

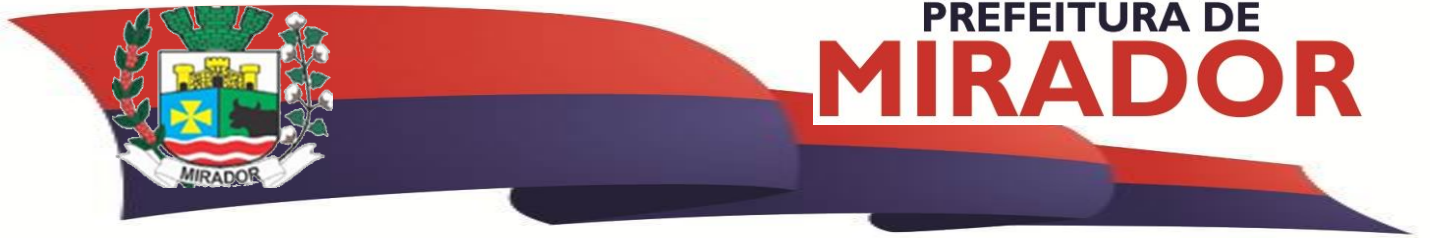
**Art. 7º** O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação estabelecer o cronograma de reposição referente aos demais dias letivos, obrigatoriamente durante o ano letivo vigente.

**Art. 8º** Todas as unidades escolares deverão organizar cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária diária individual, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

**I** - comparecimento na unidade escolar de sua lotação, duas vezes por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária, conforme cronograma elaborado pela direção das unidades escolares.

**II**- cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

**§ 1º** Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a direção de cada unidade escolar estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.



§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

**Art. 9º** Com vistas ao atingimento de um eficiente processo de ensino- aprendizagem, fica a Secretaria Municipal de Educação:

I - autorizado a rever o contido no Inciso I, do Art. 8º, deste Decreto, conforme perceber necessário no transcorrer do desenvolvimento das atividades, especialmente o que se refere a quantidade de dias na semana em que o professor deverá comparecer na unidade escolar de sua lotação.

**Art. 10º** As atividades realizadas pelas unidades escolares serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar.

**Parágrafo único.** O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas unidades escolares.

Art. 11º. Sobre a Educação Infantil, ainda que exista a possibilidade de oferta de atividades pedagógicas para as crianças como suporte aos pais/responsáveis fica suspenso o Calendário Escolar.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 20 de março de 2020.

Mirador, 17 de Junho 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal